Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI №____/2023

Referência: Projeto de Lei nº 014/2023

Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal para Assuntos de Segurança Pública no âmbito do Município de Itapemirim GGIM, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas à integração do planejamento de segurança pública e da implementação de ações necessárias ao enfrentamento da violência e da criminalidade no âmbito do Município de Itapemirim-ES.
- **Art. 2º**. O funcionamento do GGIM será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade, da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação e como fórum colegiado, que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia institucional dos órgãos que o integram.

Art. 3º. Compete ao GGIM:

- **I.** Elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Policiamento Integrado, para aumentar a eficiência da alocação das forças de segurança da cidade, por meio da utilização intensiva de análise crimina e definição estratégica de emprego de forma integrada;
- **II.** Promover a integração entre os órgãos de segurança pública de ordem Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Município, bem como, os que operem políticas sociais que contribuam para a segurança pública no âmbito local;
- **III.** Analisar a dinâmica da violência do Município de Itapemirim, promovendo o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e articulação dos pro- gramas de enfrentamento à violência no âmbito municipal;
- IV. Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as Secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;
- **V.** Planejar ações integradas nas áreas definidas no Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos índices de violência:

CÂMARAMUNICIPAL www.itapemirim.es.leg.br/

CONTROLADORIA www.itapemirim.es.leg.br/controladoria

PRODUÇÃOLEGISLATIVA www3.itapemirim.es.leg.br/spl/



Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

- **VI.** Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão dada políticas públicas adotadas;
- **VII**. Propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência;
- **VIII.** Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGIM;
- **IX**. Propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência em consonância com o Comitê integrado de prevenção;
- **X.** Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos.
 - **Art. 4º**. O GGIM disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:
 - Coordenação-Geral;
 - II. Coordenação Executivo:
 - III. Assessor de Coordenação.
- §1º. Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador Geral, bem como, indicar os demais servidores municipais como membros da Coordenação do GGIM.
- **§2º**. O Coordenador Geral Substituto será escolhido entre os servidores indicados no art. 5º, incisos I e II, §2º da presente Lei.
- §3º. Será designado um Suplente ao cargo de Coordenador-Geral, podendo esse ser designado, ainda, como Coordenador Geral Substituto.
- §4º. Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador-Geral, este será substituído pelo Coordenador-Geral substituto ou pelo seu Suplente.
- **Art. 5º**. O GGIM terá assegurado, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município como membros titulares e seus suplentes:
 - I. Secretaria Municipal de Defesa Social;
 - II. Guarda Civil Municipal de Itapemirim;
 - III. 9a (nona) Delegacia Regional de Itapemirim;
 - IV. 9^a (nona) Companhia independente de Polícia Militar PMES;
 - V. 3º Batalhão Bombeiro Militar (3º BBM) Cachoeiro de Itapemirim;
 - VI. 1º Companhia Bombeiro Militar (1ª CA BM) ES;
 - VII. Ministério Público Estadual por meio da Promotoria de Justiça de Itapemirim.
- §1º. O GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, das Secretarias Municipais, Conselho Tutelar e outros órgãos ligados à segurança pública, órgãos da sociedade civil organizada e outros dirigentes de órgãos vinculados à área de segurança pública, a critério e deliberação do Colegiado Pleno dentre os membros do Gabinete.
 - §2º. Cada órgão deverá designar um titular e um suplente.



CONTROLADORIA www.itapemirim.es.leg.br/controladoria

PRODUÇÃOLEGISLATIVA www3.itapemirim.es.leg.br/spl/



Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

- **Art. 6º**. As funções dos membros do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público prestado à sociedade.
- **Art. 7º**. O GGIM se vincula à estrutura do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.
 - Art. 8º. Para cumprir suas finalidades, o GGIM tem competência para:
- **I.** Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- **II.** Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- **III.** Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas;
- **IV**. Propor ações e operações policiais de acordo com demandas que sejam identificadas como necessárias no combate ao crime;
- **V**. Propor as medidas de maior impacto para a promoção da paz social e dos direitos humanos;
- **VI.** Processar, analisar e classificar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública:
- **VII**. Detectar as principais demandas locais, elegendo suas prioridades para nortear a implementação dos programas de segurança;
- **VIII**. Monitorar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública do Município;
- **IX**. Acompanhar os projetos e políticas pertinentes às suas atividades, elaborando avaliação quantitativa dos resultados obtidos e indicar, se for o caso, mecanismos para a sua melhoria:
- **X.** Promover a integração da rede de inteligência municipal com as redes estadual e federal na área de segurança pública;
- **Art. 9º**. O funcionamento do GGIM será disciplinado por regimento interno a ser formalizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 10**. As despesas oriundas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas legislações, as quais serão suplementadas se necessário for.
 - **Art. 11**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 11 de maio de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente Biênio 2023-2024

CÂMARAMUNICIPAL www.itapemirim.es.leg.br/

CONTROLADORIA www.itapemirim.es.leg.br/controladoria

PRODUÇÃOLEGISLATIVA www3.itapemirim.es.leg.br/spl/

